

PROCESSO nº: 1024272 (APENSO: 1076901)
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTES: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/MG 143.024; FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA – OAB/MG 172.373; GILMAR ARAÚJO VIANA – OAB/MG 164.116; HELOÍSA HELENA SOUZA OLIVEIRA – OAB/BA 40.685; MATHEUS MARTINS SOUTO – OAB/MG 174.391; MARCEL RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA – OAB/MG 164.246 e REJANE SILVEIRA SOUTO – OAB/MG 173.647
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia oferecida pelos advogados acima relacionados, em face do município de Montes Claros, por meio da qual apontam suposta burla à regra do concurso público para o preenchimento de cargos efetivos para o exercício de funções privativas de advogado.

Não obstante, por estarem os autos ainda em fase de defesa, determino sua integral digitalização bem como a conversão em eletrônico, e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do Sr. **Humberto Guimarães Souto**, Prefeito do Município de Montes Claros para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinente acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peças nº 02, 07, 11 e 25 do SGAP) e do parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 04, 08, 12 e 16 do SGAP).

O ofício expedido deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria nº 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 15/12/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator